



1.ª Votação	21/08/89	Resultado
2.ª Votação	/ /	AP UN - UN
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 883, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 062/89

Data 16 de agosto de 1989.

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SSUNTO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 078/89

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 883, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 883, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 883, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de agosto de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de agosto de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da concessão de aumento de vencimentos, salários e Pensões à todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, sobre os valores básicos do mês de julho do corrente.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o percentual concedido, ficou estabelecido após tratativas com a Direção do Sindicatos dos Municipários juntamente com a Comissão Especial de Servidores, em reunião com o Executivo Municipal.

Sendo o que se nos oferece no momento, contamos mais uma vez com a colaboração dessa Colenda Casa, para aprovação do Projeto em questão, em uma única votação, tendo em vista a elaboração das folhas de pagamento do mês de agosto.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 883

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive Pensionistas, Inativos, FG e CC, do mês de julho de 1989.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 16/08/89

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 062/89

Parecer nº : _____ Data : 17 / 08 / 89

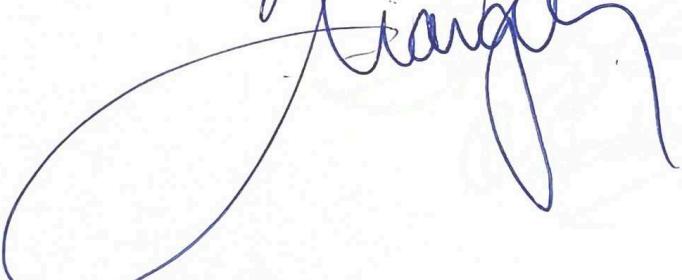
Referência : Projeto de Lei nº 883, do Executivo

A matéria é originária do Executivo.

Não há óbice à sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1.989


Donizely S. Borges


H. J. G. P. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 062/89

Parecer nº : _____

Data : 17 / 08 / 89

Referência : Projeto Lei nº 883 do Executivo

Há recursos e nada impede a aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1.989